CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 01/2006

Regulamenta o desconto em folha para os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado pelo artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal e c/c artigo 85 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga:

Art. 1º. A consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, da Câmara Municipal de Sarzedo pode ser compulsória ou facultativa.

§ 1º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração ou subsídio, efetuado por força de lei ou decisão judicial.

§ 2º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do consignado, para custear:

I – mensalidade de plano de benefícios instituído em favor do servidor e seus beneficiários e pensionista, prestado por entidade de previdência complementar;
II – amortização de financiamento de empréstimo pessoal;
III – mensalidade a favor de entidade sindical.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa e consignado o servidor ou vereador.

Art. 3º. Serão admitidos como consignatários para efeito de consignação facultativa:

I - entidade de previdência pública ou privada;
II - instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
III - entidade de classe, associação ou clube representativos de servidores, legalmente constituídos;
IV - entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos na lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º. Para consignação em folha será necessária a prévia a assinatura do instrumento de ajuste cabível entre o consignatário e a Câmara, em duas vias originais, anexado dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, extrato do registro em cartório e alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro ou na Junta Comercial;
II - modelo do contrato a ser firmado entre o consignado e o consignatário e que originará o débito a cujo pagamento se destina a consignação;
III – celebração de convênio entre a Câmara e o consignatário;
IV - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Parágrafo único - As instituições bancárias ficam dispensadas da apresentação do documento descrito no inciso I.

Art. 5º. A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor ou vereador, em favor de consignatário, por meio de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I, com firma reconhecida em cartório ou validação dos dados pessoais pelo setor administrativo da Câmara de Sarzedo.

Art. 6º. A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal fixa do servidor ou vereador, deduzidas as vantagens variáveis e os descontos compulsórios e as consignações obrigatórias, excetuando-se os descontos de faltas.

Art. 7º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por força de lei;
II - por ordem judicial;
III - por vício insanável no processo de consignação;
IV - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal;
V - a pedido formal do consignado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VI - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que o consignatário não atende às exigências legais.

Art. 8º. O consignatário ficará ciente que a Câmara Municipal de Sarzedo de nenhuma forma se responsabilizará subsidiária ou solidariamente pela dívida contraída pelo servidor ou vereador.

Art. 9º. Em caso de extinção do vínculo funcional do servidor, perda ou renúncia do mandato do vereador, a Câmara de Sarzedo não poderá descontar mais do que 30% (trinta por cento) das eventuais verbas a serem pagas ao consignado ao fim de seu vínculo, a título de pagamento do débito.

Art. 10. O prazo de consignação não poderá ser superior ao mandato do vereador ou à data de extinção do contrato no caso de contratado temporário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sarzedo, em 28 de Abril de 2006.

Luiz Gonzaga B. Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO				Autorização para Desconto em folha de pagamento	
DADOS SERVIDOR/ VEREADOR					
Nome					
CPF					
Endereço				Nº	Compl.
Bairro		CEP		Município	UF
Telefone					
Cargo					
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO – EMPRÉSTIMO					
Valor total solicitado	Valor total final	Nº parcelas	Valor parcela	Mês/Ano Desconto inicial	Mês / Ano Desconto final
Pelo presente autorizo a Câmara Municipal de Sarzedo a efetuar o desconto acima em minha folha de pagamento a favor do consignatário.					
Local	Data ___ / ____ / ___		Assinatura Servidor/Vereador		
CONSIGNATÁRIO					
Razão Social				Telefone	
Endereço				Nº	Compl.
Bairro		CEP		Município	UF
Responsável: Nome, CPF, Assinatura _____, ____/____/____					
Validação da Câmara Municipal _____, _____ / _____ / _____					